LEI Nº 1.858, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Institui a contribuição econômica para o custeio do serviço e iluminação pública, de que trata o art. 149-A da Constituição Federal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP destinada ao custeio do sistema de iluminação pública, a ser cobrada dos consumidores de energia elétrica do Município de Miguel Pereira.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei considera-se custeio o somatório das aplicações destinadas ao consumo de energia, à manutenção, expansão, melhoria e eficiência dos serviços de iluminação pública.

Art. 2º - O valor mensal da contribuição de cada consumidor de energia elétrica será de R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos).

Parágrafo Único – O valor de que trata o caput deste artigo será reajustado anualmente, no mês de janeiro.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa concessionária da distribuição de energia elétrica para efetuar o lançamento e cobrança nas faturas mensais de consumo de energia elétrica.

Art. 4º - A concessionária na qualidade de arrecadadora da contribuição de que trata esta Lei e prestadora do serviço de iluminação pública deverá:

I – comunicar mensalmente ao Município o montante da contribuição arrecadada no mês anterior e o número de contribuintes inadimplentes;

II – informar o montante das despesas realizadas em projetos e atividades por ela executadas;

III – evidenciar o valor de sua remuneração devida pela arrecadação da contribuição e os encargos da movimentação financeira;

IV – depositar o saldo remanescente das contribuições arrecadadas em conta vinculada mantida pelo Município.

Art. 5º - Caso o montante arrecadado com a contribuição de que trata esta Lei, não seja suficiente para fazer face às despesas mensais com o Sistema de Iluminação Pública, o Município pagará à concessionária a diferença.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 28 de dezembro de 2002.

FERNANDO PONTES MOREIRA
Prefeito Municipal